



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de show artístico-musical da dupla **Bernardo & Raphael** para execução em 30/08/2025 compondo programação da **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro**, em Fervedouro - MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMA DA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Contratação da dupla “ Bernardo & Raphael ” (Razão Social: M4 Produções Artísticas LTDA / CNPJ: 36.381.456/0001-96), compondo programação da XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro, para prestação de show artístico-musical com duração de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), em 30/08/2025 , iniciando-se por volta das 23h e se encerrando por volta das 00h45 do dia 31/08/2025 , inclusas despesas com deslocamento aéreo e terrestre, traslado local, custeio de instrumentos, figurinos e equipes. Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2025	1	Serviço	35.000,00

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro, programada para ocorrer na última semana de agosto de 2025, configura-se como o principal evento anual promovido pelo município. Realizada ao longo de quatro dias consecutivos, a festividade mobiliza toda a comunidade local — urbana e rural — além de atrair significativo público regional, consolidando-se como o maior encontro cultural, econômico e social da cidade.

Do ponto de vista histórico e simbólico, a festa representa o encerramento de um ciclo produtivo e o início de outro, celebrando a conclusão da colheita do café e o dinamismo da atividade agropecuária, principais pilares econômicos de Fervedouro. Em um município com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



predominância de população rural, o evento reforça os vínculos identitários da comunidade com suas origens no campo e com os costumes que moldam seu modo de vida.

Além de seu valor cultural, a Exposição Agropecuária e a Festa do Café desempenham papel relevante no desenvolvimento econômico local. Ao atrair visitantes de diferentes regiões, impulsionam setores como comércio, alimentação, hotelaria e serviços, gerando receita direta e indireta para o município. A programação contempla uma diversidade de atrações, como o Concurso Leiteiro, Concurso de Qualidade do Café, exposições temáticas, parque de diversões, gastronomia típica, apresentações culturais e shows musicais de grande porte — estes últimos sendo, tradicionalmente, o ápice do evento em termos de público e repercussão.

Os shows artístico-musicais, portanto, representam elemento fundamental na programação, com alto poder de mobilização de público. Para compor a grade de atrações do dia 30/08/2025, foi selecionada a dupla Bernardo & Raphael, artistas em destaque no cenário do sertanejo universitário, cuja presença atende tanto às expectativas do público local quanto às exigências culturais e festivas do evento.

A escolha da dupla se deu após análise de mercado e consulta informal ao público-alvo, considerando critérios de popularidade, estilo musical compatível com a atmosfera do evento e viabilidade financeira. A contratação será realizada por meio da empresa M4 Produções Artísticas Ltda – CNPJ 36.381.456/0001-96, detentora da representação exclusiva da dupla, o que viabiliza a contratação direta nos moldes legais.

Assim, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista a natureza singular da prestação de serviço artístico e a inviabilidade de competição, sendo essa a forma mais eficaz e adequada de atender ao interesse público e garantir a qualidade da programação do evento.

3- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, uma vez que a **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro** são eventos tradicionais do município, realizados em exercícios anteriores e com previsão orçamentária devidamente estabelecida.

Para sua execução, estão previstos recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC) — este último justificado pela natureza dos eventos, reconhecidos como patrimônio cultural protegido por Registro.

Ressalta-se que as despesas relacionadas à realização das festividades são submetidas à análise e aprovação dos respectivos conselhos municipais de Políticas Culturais (CMPC) de Turismo (COMTUR) e Patrimônio Cultural (COMPAC), sendo incluídas nos relatórios anuais exigidos para habilitação do município aos repasses do ICMS Turismo e do ICMS Patrimônio Cultural. Tais mecanismos, além de legitimar os investimentos, geram receitas adicionais aos cofres públicos, fortalecendo as políticas culturais e turísticas de Fervedouro.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução como um todo consiste na contratação de show artístico-musical da dupla **Bernardo & Raphael** para ser realizado em 30/08/2025, durante a **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro**, com horário de início determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado à contratada, sendo a duração do show de, no mínimo, 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), de acordo com o repertório elaborado por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



compositores, músicos e intérpretes, sendo responsabilidade da contratada a produção do show, deslocamento aéreo e terrestre, traslado local, custeio de instrumentos, figurinos e equipes.

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação de serviços esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seu quadro permanente pessoal para execução de tais funções.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

Deverão ser atendidos, por parte da contratada, os seguintes requisitos para viabilização do contrato:

- **proposta comercial** para a realização de show artístico-cultural com duração mínima de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), incluindo despesas com deslocamento aéreo e terrestre, traslado local, custeio de instrumentos, figurinos e equipes;
- 1. **declaração de que os contratados não empregam menores** em suas atividades;
- 2. **comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável** em festividades semelhantes;
- 3. documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4. **comprovação de consagração da atração artística** justificando sua inexigibilidade de licitação;
- 5. apresentação, em documento com timbrado próprio da atração cultural, informando o **repertório musical a ser executado**;
- 6. contrato de exclusividade ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade para representação artística da dupla **Bernardo & Raphael**;
- 7. prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a dupla contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- 8. execução do show, salvo motivo de força maior, será em palco de estrutura metálica montado no Parque de Exposições de Fervedouro, localizado à Rua Myrella Ferraz Vital, S/N.º, Bairro Centro, Município de Fervedouro/MG, iniciando-se por volta das 23h e se encerrando por volta das 00h45 do dia 31/08/2025, ressaltando-se que a atração e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para a passagem de som e outros preparativos cabíveis;
- 9. a extrapolação do tempo de show não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
- 10. o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Caso o show seja realizado em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil anterior ao show;
- 11. não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12. não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como se manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, designando servidor específico para encaminhar os apontamentos à autoridade competente para a execução das providências cabíveis;
3. notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
4. efetuar o pagamento do contrato, mediante emissão de nota fiscal e sua conferência pela Secretaria solicitante, no prazo e condições estabelecidas;
5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
6. custear eventuais despesas com ECAD;
7. fornecer à Contratada a infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, energia, banheiros, telão, etc.), os serviços (segurança, mestre de cerimônias, etc.) e os bens (alimentação, camarim, hospedagem, água, etc.) necessários à execução do show.

7– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. entregar o produto e/ou executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta ofertada à Contratante, cumprindo com a alocação dos recursos, dentre os quais mão de obra, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Gestora/Fiscal do Contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



4. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos órgãos e espaços da Administração Pública para a execução do serviço;
7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública Municipal;
9. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, com intenção de evitar desvio de função;
10. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
11. não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
14. assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela (se for o caso), de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
15. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem à Contratante ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

O contrato terá como Gestora **Luyamara Guimarães Pedrosa**, servidora municipal, e como Fiscal **Fayenne Silva Rocha**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura Turismo.

Contratante e Contratado estabelecerão contato recíproco através de e-mails, telefonemas e outros meios possíveis oportunamente indicados, que terão validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do objeto de contratação, ou seja, a execução total do show artístico-musical conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pela Gestora/Fiscal Contratual.

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração, ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21.

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Ainda caberá à Gestora/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas no recebimento definitivo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, Lei 14133/2021).

A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei 14133/2021).

A Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei 14.133/2021)

O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, Art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei 14.133/2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, sendo exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

9- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, a fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A fiscal técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscal técnica, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscal técnica poderá realizar quantas avaliações desejar, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscal técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/21.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (se for o caso).

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei 14.133/21.

A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou
2. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em perfeito funcionamento;
2. o(s) equipamento(s) deverá(ão) mostrar-se eficiente(s) na realização de seu(s) objetivo(s)/finalidade(s).

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11- DO RECEBIMENTO

Os produtos/serviços referentes a shows artístico-musicais serão recebidos no ato de execução, contado a partir da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscal técnica do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à gestora do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo à gestora do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Gestora/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no ato da execução do objeto, sendo acompanhados por servidor da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12– DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Caso o show seja realizado em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil anterior ao show;

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito pertinentes (União, Trabalhista, FGTS).

13– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

14- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura de Fervedouro, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor ou prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, assim como as exigências para comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência:

14.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- h) **Cópia dos documentos pessoais do quadro societário da licitante**, podendo ser anexada cópia da CNH (ou CPF e RG, frente e verso) de todos os sócios mencionados no ato constitutivo da licitante.

14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.2.1 - Com embasamento na Lei Federal Nº14.133/2021 (Artigo 70, Inciso III), as documentações que comprovam a qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser dispensadas total ou parcialmente, uma vez que o objeto da presente contratação configura-se em prestação de serviço imediata (show artístico-musical). Assim sendo, a presente licitante fica dispensada da apresentação de documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira por enquadrar-se nas ressalvas do Artigo 70, Inciso III, da Lei Federal Nº14.133/2021.

- a) **Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

14.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente. Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) Em se tratando de atrações artísticas, o atestado de capacidade técnica poderá ser substituído pela documentação de comprovação de notoriedade da atração, tal como cartazes, artigos de jornais, revistas e sites, capas de CDs e DVDs, etc.

14.4 - PROPOSTA COMERCIAL E COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL:

- a) Proposta comercial para a realização de show artístico-cultural com duração mínima de **1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos)**, incluindo despesas com: deslocamento, custeio de instrumentos, figurinos, cachês de equipes.
- b) **Contrato de exclusividade** ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade para representação do artista em todo o território nacional.
 - b.1) O contrato de exclusividade é dispensável quando o(s) artista(s) constitui(em) o quadro societário empresarial.

15- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Conforme consta na proposta, o valor contratado é de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

16– VIGÊNCIA CONTRATUAL

Mediante à natureza de seu objeto, o Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

17– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fervedouro, utilizando-se a **Ficha 1500**, a **Dotação Orçamentária 2.10.01.13.0458.2.0126-339039-1500** e o **Fundo Municipal de Turismo**.

Fervedouro - MG, 25 de junho de 2025.

Patrícia Alves Laviola
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP n.º: 037/2025
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura e Turismo)
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** na execução da programação cultural da **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro**, celebração tradicional caracterizada como patrimônio cultural imaterial protegido por Registro, integrante do calendário festivo-cultural do município, que acontecerá em seu distrito Sede.

I. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro, programada para ocorrer na última semana de agosto de 2025, configura-se como o principal evento anual promovido pelo município. Realizada ao longo de quatro dias consecutivos, a festividade mobiliza toda a comunidade local — urbana e rural — além de atrair significativo público regional, consolidando-se como o maior encontro cultural, econômico e social da cidade.

Do ponto de vista histórico e simbólico, a festa representa o encerramento de um ciclo produtivo e o início de outro, celebrando a conclusão da colheita do café e o dinamismo da atividade agropecuária, principais pilares econômicos de Fervedouro. Em um município com predominância de população rural, o evento reforça os vínculos identitários da comunidade com suas origens no campo e com os costumes que moldam seu modo de vida.

Além de seu valor cultural, a Exposição Agropecuária e a Festa do Café desempenham papel relevante no desenvolvimento econômico local. Ao atrair visitantes de diferentes regiões, impulsionam setores como comércio, alimentação, hotelaria e serviços, gerando receita direta e indireta para o município. A programação contempla uma diversidade de atrações, como o Concurso Leiteiro, Concurso de Qualidade do Café, exposições temáticas, parque de diversões, gastronomia típica, apresentações culturais e shows musicais de grande porte — estes últimos sendo, tradicionalmente, o ápice do evento em termos de público e repercussão.

Os shows artístico-musicais, portanto, representam elemento fundamental na programação, com alto poder de mobilização de público. Para compor a grade de atrações do dia 30/08/2025, foi selecionada a dupla Bernardo & Raphael, artistas em destaque no cenário do sertanejo universitário, cuja presença atende tanto às expectativas do público local quanto às exigências culturais e festivas do evento.

A escolha da dupla se deu após análise de mercado e consulta informal ao público-alvo, considerando critérios de popularidade, estilo musical compatível com a atmosfera do evento e viabilidade financeira. A contratação será realizada por meio da empresa M4 Produções Artísticas Ltda – CNPJ 36.381.456/0001-96, detentora da representação exclusiva da dupla, o que viabiliza a contratação direta nos moldes legais.

Assim, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista a natureza singular da prestação de serviço artístico e a inviabilidade de competição, sendo essa a forma mais eficaz e adequada de atender ao interesse público e garantir a qualidade da programação do evento.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, uma vez que a **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro** são eventos tradicionais do município, realizados em exercícios anteriores e com previsão orçamentária devidamente estabelecida.

Para sua execução, estão previstos recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC) — este último justificado pela natureza dos eventos, reconhecidos como patrimônio cultural protegido por Registro.

Ressalta-se que as despesas relacionadas à realização das festividades são submetidas à análise e aprovação dos respectivos conselhos municipais de Políticas Culturais (CMPC) de Turismo (COMTUR) e Patrimônio Cultural (COMPAC), sendo incluídas nos relatórios anuais exigidos para habilitação do município aos repasses do ICMS Turismo e do ICMS Patrimônio Cultural. Tais mecanismos, além de legitimar os investimentos, geram receitas adicionais aos cofres públicos, fortalecendo as políticas culturais e turísticas de Fervedouro.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a contratação:

- a) proposta comercial para a realização de show artístico-cultural com duração mínima de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), incluindo despesas com deslocamento aéreo e terrestre, traslado local, custeio de instrumentos, figurinos e equipes;
- b) declaração de que os contratados não empregam menores em suas atividades;
- c) comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável em festividades semelhantes;
- d) documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- e) comprovação de consagração da atração artística justificando sua inexigibilidade de licitação;
- f) apresentação, em documento com timbrado próprio da atração cultural, informando o repertório musical a ser executado;
- g) contrato de exclusividade ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade para representação artística da dupla **Bernardo & Raphael**;
- h) prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a atração contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- i) execução do show, salvo motivo de força maior, em palco de estrutura metálica montado no Parque de Exposições de Fervedouro, localizado à Rua Myrella Ferraz Vital, S/N.º, Bairro Centro, Município de Fervedouro/MG, **iniciando-se por volta das 23h e se encerrando por volta das 00h45 do dia 31/08**, ressaltando-se que o artista e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para a passagem de som e outros preparativos cabíveis;
- j) a extrapolação do tempo de show não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
- k) o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Caso o show seja realizado em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil anterior ao show;
- l) não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
- m) possíveis despesas com ECAD correrão por conta da Contratante;
- n) não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como se manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a estimativa das quantidades de shows artístico-musicais que comporão a **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro**, previstas para o período de **28 a 31/08/2025**, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



analisada a duração do evento, conforme normalmente realizado em edições anteriores. Ademais, foi considerado o orçamento disponível para a festividade, uma vez que este impacta diretamente na quantidade e qualidade dos shows. Por fim, foram consideradas as limitações financeiras do município, assim como a capacidade de lotação e as recomendações dos órgãos que inspecionam a segurança do local designado para o evento.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de realizar o levantamento de mercado para a escolha das atrações da **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro**, previstas para o período de **28 a 31/08/2025**, inicialmente foi identificado o local onde os shows serão realizados e sua capacidade de lotação, assim como o suporte da infraestrutura de eventos necessária. Consequentemente, constatou-se que deveriam ser contratadas atrações de pequeno, médio e grande porte, de qualidade e aprovação popular, também sendo considerados fatores como:

- preferências musicais do público-alvo;
- se o show será realizado durante o dia e/ou à noite;
- a possibilidade de inclusão de atrações especiais, artistas renomados ou bandas locais que possam se destacar e atrair público visitante, estimulando o turismo no município.

Por fim, foi efetuada consulta à comunidade, por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais, Patrimônio Cultural e Turismo para obter feedback sobre as expectativas em relação à programação de shows. Também foram considerados o histórico de eventos anteriores e a apreciação dos artistas por parte da população.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta enviada pelo seu representante exclusivo, sendo este valor compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será realizado.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de show artístico-musical da dupla **Bernardo & Raphael** para ser realizado em 30/08/2025, durante a **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro**, com horário de início determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado à contratada, sendo a duração do show de, no mínimo, 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), de acordo com o repertório elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, sendo responsabilidade da contratada a produção do show, deslocamento aéreo e terrestre, traslado local, custeio de instrumentos, figurinos e equipes.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução será contratada de forma integral, uma vez que seu parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sendo a **XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro** uma celebração tradicional apreciada e aguardada pela comunidade residente, uma vez que faz parte do calendário municipal, espera-se com a sua realização, mediante a oferta gratuita e acessível de show da dupla **Bernardo & Raphael**, alcançar os seguintes resultados:

- cumprir as demandas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável e do Calendário Festivo-Cultural Oficial de Fervedouro, assim como as medidas de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial do município referentes à festividade em voga contidas em sua documentação de proteção Registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- proporcionar lazer, entretenimento e cultura ao público, especialmente o local, criando experiências únicas e memoráveis, reforçando laços sociais e comunitários, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertença e autovalorização;
- realizar um evento com programação que atenda às expectativas e preferências das comunidades receptora e visitante, com show(s) musical(is) que atraia(m) o perfil e quantitativo de público adequados, especialmente ao local designado para sua execução, prezando-se pela segurança e bem-estar dos presentes, preferencialmente em uma atmosfera familiar;
- aumentar a participação do público externo, atraindo turistas para permanecerem no município, utilizando de seus serviços e bens (hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, etc.), movimentando o comércio local e gerando receitas;
- reforçar a imagem da **Exposição Agropecuária e Festa do Café de Fervedouro** como evento cultural de destaque, tanto para a comunidade receptora quanto em âmbito regional;
- obter uma avaliação positiva por parte da comunidade local, fortalecendo o apoio e a participação ativa nos eventos organizados pelo Poder Público.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, planejar e definir os detalhes logísticos e de infraestrutura necessários para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, energia, banheiros, segurança, apresentação da atração artística por mestre de cerimônias ou locutor, etc.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Administração Municipal providenciará as contratações da infraestrutura de eventos adequada ao show do grupo (palco, sonorização e iluminação conforme ríder técnico, energia, banheiros químicos, telão, etc.). Também serão fornecidas equipes de segurança e locução (mestre de cerimônias), camarim, alimentação e hospedagem.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Um show artístico-musical realizado em parque de exposições, situado em perímetro urbano, apesar de consistir numa estrutura específica para realização de eventos, trata-se de espaço a céu aberto e sem barreiras para contenção de som, podendo acarretar impactos ambientais, especialmente se não forem tomadas medidas adequadas para mitigá-los.

- **Poluição sonora:** shows ao ar livre podem causar poluição sonora, perturbando a vida selvagem e os residentes próximos, especialmente animais de estimação e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
Medidas mitigadoras: sendo a **Exposição Agropecuária e Festa do Café de Fervedouro** uma celebração tradicional aguardada pela população local e um compromisso da Administração Pública para com sua salvaguarda e promoção, inexistindo no município estrutura física ou espaço compatível ao perfil da festividade, deverão ser tomadas medidas para amenizar/combater a poluição sonora resultante. Sugere-se comunicar prévia e amplamente à população acerca do evento que será realizado, seus horários de montagem/desmontagem de estruturas, passagem de som e execução dos shows; limitar o volume do som; direcionar os alto-falantes para longe de áreas sensíveis; usar tecnologias de redução de ruído (se disponíveis); estabelecer e cumprir os horários de execução do evento.
- **Resíduos:** quaisquer eventos geram resíduos, incluindo copos descartáveis, embalagens de alimentos e outros materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Medidas mitigadoras: distribuir lixeiras em tamanho e quantidade suficientes para atender ao local e ao quantitativo de público previsto para o evento; emitir avisos gravados e/ou ao vivo a respeito da destinação do lixo produzido pelo público aos recipientes disponibilizados no local do evento, assim como conscientizar o público a respeito da necessidade de diminuição da produção de lixo; responsabilizar barraqueiros e ambulantes, assim como aos comércios fixos localizados no perímetro do evento, pelo correto armazenamento e descarte do lixo resultante da festividade; designar equipes de limpeza pública para a higienização do espaço, recolhimento dos resíduos e descarte adequado imediatamente após a realização da festividade.

- **Consumo de energia:** iluminação, equipamentos de som e outras necessidades técnicas de um show consomem energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis. **Medidas mitigadoras:** implementar práticas de eficiência energética, como a escolha de equipamentos de baixo consumo, ao exemplo das lâmpadas LED; utilizar os equipamentos somente pelo tempo necessário, evitando desperdício de energia; buscar a utilização de fontes de energia renováveis.
- **Consumo de água:** eventos ao ar livre podem resultar no consumo excessivo de água para fins como irrigação e/ou limpeza.

Medidas mitigadoras: implementar práticas de limpeza e higienização do espaço de evento que promovam economia de água, inclusive com a sua reutilização sempre que possível. Verificar e corrigir possíveis vazamentos em encanamentos, torneiras e caixas de descarga de sanitários das estruturas utilizadas. Se possível, destinar profissionais para zelar pela organização dos espaços destinados ao uso público (banheiros).

- **Emissões de gases de efeito estufa:** o transporte de equipamentos e participantes para o local do evento pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa. **Medidas mitigadoras:** incluem a promoção de transporte sustentável, como o uso de transporte público, caronas, etc.
- **Impacto na vegetação e vida selvagem:** montagem/desmontagem de palcos e outras estruturas podem perturbar habitats naturais e causar danos à vegetação local.

Medidas mitigadoras: embora as estruturas físicas a serem montadas para o evento pretendido não afetem à vida selvagem, visto que o local de realização configura-se em perímetro urbano sem a presença de áreas de preservação ambiental, parques naturais e zoológicos, dentre outros, em sua proximidade, devem ser adotadas certas cautelas para que a montagem/desmontagem dos equipamentos impactem minimamente na vida selvagem. Com respeito à vegetação, deverão ser instaladas grades de contenção para evitar que as estruturas e o público danifiquem os canteiros e jardins das vias públicas. Porém, havendo danos, deverá haver replantio da vegetação logo após o evento.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Fervedouro, 13 de junho de 2025.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo